

Zimbra**lazaro.queiroz@tjam.jus.br**

PE 017_2019 - ESCLARECIMENTO

De : Laércio Menezes <laercio@hplogistica.com.br> Qua, 15 de mai de 2019 09:23**Assunto :** PE 017_2019 - ESCLARECIMENTO 3 anexos**Para :** cpl@tjam.jus.br

Bom dia Senhores,

HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, empresa participante do Pregão acima elencado, vem tempestivamente, de acordo com a Cláusula Quarta, item 4.2 do Edital, pedir Esclarecimento, de acordo com documentação em anexo.

Certos de sermos entendidos, desde já agradecemos a presteza.

Atenciosamente,



HP LOG MANAUS
LAÉRCIO MENEZES JR
Licitações e Contratos
(92) 99122 4600
laercio@hplogistica.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

 **PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09105496.pdf**
41 KB

 **PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09095139.pdf**
80 KB



HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 10.526.719/0001-14 – Insc. Est. 05.346.299-8 – Ins. Municipal: 133.780-01

**AO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PE 017/2019 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste Edital.

Sr. Pregoeiro,

A empresa HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, CNPJ: 10.526.719/0001-14, empresa participante do Pregão Eletrônico/SRP nº 017/2019-TJAM, vem, **tempestivamente**, por intermédio de seu bastante Procurador, o Sr. LAÉRCIO LOPES DE MENEZES JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1.330.926 SSP/PE, e do CPF nº 167.158.104-00, **solicitar a alteração do texto**, no Edital, em sua Cláusula Décima Sexta, Item 16.3, alínea b) que diz:

“b) comprovante de habilitação como Operador de Transporte Multimodal – OTM, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)”, para:

“b) comprovante de habilitação como Operador de Transporte Multimodal – OTM, ou Empresa de Transporte de Carga – ETC, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)”.

Assim como no Item 14. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 14.2 – do Termo de Referência do mesmo Edital, que diz:

“14.2 – A empresa deverá comprovar a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC e habilitação como Operador de Transporte Multimodal – OTM, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exigências na lei nº 11.442/2007 e lei nº 9.611/1998, respectivamente.”, para:

“14.2 – A empresa deverá comprovar a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC como Operador de Transporte Multimodal – OTM, ou Empresa de Transporte de Carga – ETC, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exigências na lei nº 11.442/2007 e lei nº 9.611/1998, respectivamente.”

A lei mencionada no Termo de Referência do Edital – Lei 11.442/2007 (que revogou a lei 6.813, de 10 de julho de 1980), diz em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas - TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador.

Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas seguintes categorias:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;

II - **Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC** (grifo nosso), pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

HP LOGISTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA.

CNPJ: 10.526.719/0001-14 – Insc. Est. 05.346.299-8 – Ins. Municipal: 133.780-01

A Lei 9.611/1998, igualmente dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, na modalidade multimodal de cargas. **Uma não elimina a outra.**

A característica básica do OTM, é que a empresa fica responsável, desde a coleta, até a entrega final da carga, seja ela conduzida via rodoviária, fluvial ou ambas, bem como pelos aspectos legais, de seguro, fiscais, etc.

Ora, o próprio Edital, através do Termo de Referência, em seu Item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA sabiamente, já coloca em seus subitens, a responsabilidade da empresa contratada, com a condução da carga, desde sua retirada de suas instalações, embalagem, condução, e entrega no destinatário, recolhimento dos tributos, etc.

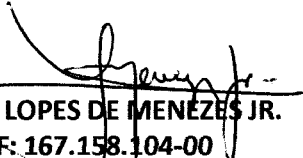
A inclusão de empresas com registro como ETC e/ou OTM, só ampliará a disputa, fazendo com que mais empresas possam ofertar seus serviços, proporcionando economia ao contrato a ser firmado entre o TJAM e a empresa vencedora do PE 017/2019 -TJAM.

Em resumo, solicitamos:

1 - Que o Edital e o Termo de Referência exijam a comprovação do registro das empresas junto a ANTT, tanto como OTM (Operador de Transporte Multimodal) como ETC (Empresa de Transporte de Cargas).

No aguardo, desde já agradecemos vossa atenção.

Manaus, 15 de maio de 2019


LAÉRCIO LOPES DE MENEZES JR.
CPF: 167.158.104-00
Procurador